



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, teve início a **primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Excelentíssima Senhora Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente saudou o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte pelo seu aniversário natalício, que transcorre no dia 25 de fevereiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte manifestou seus agradecimentos pela felicitação. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou também que, no dia seguinte, ocorreria a posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos no Conselho Nacional de Justiça. Ato contínuo, fez os seguintes registros: *“Registro ainda que: amanhã, às 14h, teremos, aqui no TST, a reunião do Colepccor, Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho; no dia 21, quarta-feira, no salão de recepções do 6.º andar, às 18h, teremos o lançamento do livro Precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, organizado por nosso querido amigo o Ministro Augusto César Leite Carvalho e pela Professora Any Ávila Assunção, do IESB, um livro bastante interessante sobre tema atualíssimo; e, na quinta-feira, dia 22, teremos a sessão solene de posse do Senhor Senador Flávio Dino no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, um momento marcante do nosso Poder Judiciário, quando ascenderá ao cargo de Ministro da Suprema Corte o querido amigo Flávio Dino, jurista de escol, que certamente abrilhantará a nossa corte suprema. Por último, informo que já está no ar o novo Portal da Advocacia. Foi simplificado e reorganizado o layout do portal, apresentando informações aprimoradas, visando melhorar a experiência de quem utiliza o serviço. Esse novo modelo tem por diferencial a implantação das ferramentas*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*necessárias a atender os requisitos da acessibilidade, tanto para pessoas com deficiência visual, com deficiência auditiva. Então, é um portal moderno, esperamos que atenda melhor as necessidades da Advocacia, que sempre ilustra o nosso Tribunal. Esses são os registros. Ministro Alexandre, V. Ex.<sup>a</sup> foi o primeiro que me recorde a ter mencionado esta demanda, que também é muito importante para a Advocacia: desde o dia 15, quinta-feira passada, as justificativas de voto vencido e de voto convergente passaram a ser disponibilizadas na consulta processual pública; agora, as partes têm não apenas acesso ao voto prevalecente, mas também às justificativas de voto vencido e de voto convergente.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 42-95.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Advogado: Dr. Marcio Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. REMBRANDT MEDEIROS ASFORA, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-ROT - 1006067-84.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Embargado(a): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Átila



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dantas de Lima, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 11017-41.2022.5.18.0000 da 18ª Região,** RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. LARISSA MOURA DE AZAMBUJA, RECORRIDO: SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, Advogado: Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: I - por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido do encaminhamento imediato dos autos ao Tribunal Pleno. Vencida, também, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votou no sentido de acolher a questão de ordem. II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou no sentido de: a) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para adequar a redação da Cláusula 24ª (Contribuição Negocial), estabelecendo o valor de 3% (três por cento) em única parcela, no mês de fevereiro de 2023 ou no mês subsequente à admissão, para todos os trabalhadores associados e não associados; b) conhecer do recurso ordinário interposto de forma adesiva e, no mérito, dar provimento ao apelo para declarar a validade da cláusula e restabelecer a Cláusula 7ª da Convenção Coletiva 2023/2024. Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Aloysio Corrêa da Veiga acompanharam o voto do Relator. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, divergindo parcialmente quanto ao item "a" do voto do Relator, votou no sentido de acrescentar, na parte dispositiva, a expressão "garantido o direito de oposição perante a empresa", no que foi acompanhado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, por sua vez, votou no sentido de suspender o julgamento do feito, a fim de se aguardar o resultado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas proposto pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos nos autos do Processo ROT - 20516-39.2022.5.04.0000. Observação 1: a Dra. LARISSA MOURA DE AZAMBUJA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral. Observação 2: o Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, patrono da parte SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 4: O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido em relação à questão de ordem. **Processo: EDCiv-ROT - 1003744-14.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 928-38.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO ACRE, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

assim decidido: **Processo: ROT - 445-82.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPECAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após S. Ex.<sup>a</sup> ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. Observação 1: o Dr. LEANDRO OLIVEIRA ALVES falou pelo Sindicato Recorrente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 642-08.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Dr. Luiz Antonio Lourenco Rodrigues, Advogado: Dr. Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Leonardo Jose Vulpe da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 8507-10.2020.5.15.0000 da 15ª Região,** Recorrente(s): RENOVIAS CONCESSIONARIA SA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Milena Nunes Lemos de Melo, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, e II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: a Dra. Juliana Scalisse Martins Gaspar Ferreira, patrona da parte RENOVIAS CONCESSIONÁRIA SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 10602-12.2021.5.03.0000 da 3ª Região,** Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TRIANGULO MINEIRO, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Valeria de Carvalho, Advogado: Dr. Daniela de Castro Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. Frankmany Medeiros de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FRANKMANY MEDEIROS DE OLIVEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE UBERLANDIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 512-81.2020.5.10.0000 da 10ª Região,** Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, CONSORCIO HP - ITA, Advogado: Dr. Alessandro Eduardo Silva De Moura, Advogado: Dr. Fabio Carraro, Advogado: Dr. Hudson Garcia da Silva, EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, VIACAO PIONEIRA LTDA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo. Na sessão do dia 11/9/2023, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais. Na sessão do dia 11/12/2023, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, divergindo parcialmente, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Na presente sessão, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa acompanhou o voto parcialmente divergente do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 20237-58.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Sabrina Maricato de Mello, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, SINDICATOS DOS TRABALHAD EM EMPR DE TRANSP ROD INTERMUN, DE TURISMO E DE FRETAMENTO DA REGIAO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 10931-24.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PARANHOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, CAIXA ESCOLAR E.M.ANA ALVES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Alexandre Amaral Soaliveira, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de sobrestamento do feito; e II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-ED-RO - 1841-08.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Seixas Rondi, Advogada: Dra. Marina Barbosa Garcia Lippi, SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Flavio Pires Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1003997-26.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO, Advogada: Dra. ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SANAZARO MARIN, RECORRIDO: SIND FIS TER OCUP AUX FISE AUX TER OCU NO EST SAO PAULO, Advogado: Dr. MARCELO ALVES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC de 2015, tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Sucumbência invertida, na forma da lei. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1002279-96.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TRANSFRETUR SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: Dr. JOEL DE BARROS BITTENCOURT, RECORRIDO: SINDIFRETUR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DA GRANDE SAO PAULO, TRANSFRETUR SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: Dr. JOEL DE BARROS BITTENCOURT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 876-78.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, (1) dar-lhes provimento no tópico "OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER E DE FAZER" para excluir do acórdão recorrido as obrigações impostas aos sindicatos Requeridos e (2) negar-lhes provimento no tópico remanescente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-ROT - 718-03.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Embargado(a): SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 10746-83.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE NATACAO, GINASTICA, RECREACAO E CULTURA FISICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marina Santos Perez, Advogado: Dr. Guilherme Passos Sofal, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Ibrahim, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG, Advogada: Dra. Cibele Alexandra Santos, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: I - por unanimidade, suspender o sigilo do processo para todos os fins; II - em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas impugnadas, julgar improcedentes os pedidos da Ação Anulatória. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**GIOVANI NOGUEIRA SORIANO**  
Secretário-Geral Judiciário